



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/N°, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ n° 25.065.699/0001-07 camaraaugustinopolis@gmail.com

PROJETO DE LEI N° 001/2024 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

AUTORIA: ANTÔNIO JOSÉ QUEIROZ DOS SANTOS

"INSTITUI A POLÍTICA DE INCETIVO AOS CURSINHOS POPULARES NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE AUGUSTINÓPOLIS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários, no município de Augustinópolis.
- Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por cursinho popular e comunitário a entidade sem fins lucrativos que oferece aos estudantes de baixa renda cursos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), vestibulares, concursos e seleções públicas.
- Art. 3° Constituem objetivos da política de que trata o art. 1°
 desta Lei:
- ${
 m I}$ Incentivar o funcionamento dos cursinhos populares e comunitários;
 - II Incentivar a educação popular;
- III promover a integração entre a comunidade e a administração
 pública municipal;
- IV Facilitar o processo de permissão de uso de espaços públicos em dias e horários em que estejam ociosos, para o funcionamento de salas de aula dos cursinhos populares e comunitários.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/N°, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ n° 25.065.699/0001-07 camaraaugustinopolis@gmail.com

- Art. 4° A política de que trata esta Lei terá como ações prioritárias:
- I Oferecer fomento aos cursinhos populares e comunitários por meio da permissão de uso de espaços públicos;
- II Simplificar procedimentos administrativos para permissão de uso de espaços públicos adequados ao funcionamento dos cursinhos populares e comunitários.
- III Disponibilizar acesso à internet dos espaços públicos para os professores e alunos matriculados nos cursinhos populares e comunitários.
- Art. 5° Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso das unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Augustinópolis ou de outro espaço público sob sua responsabilidade para o funcionamento dos referidos cursinhos populares e comunitários.

Parágrafo único. A permissão de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ser concedida quando não interferir no funcionamento normal e regular do espaço público.

- Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentarias próprias e/ou suplementadas, quando necessárias.
- Art. 7° O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
 - Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINÓPOLIS - TO, 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANTÔNIO JOSÉ QUEIROZ DOS SANTOS

Vereador/

Rua Dom Pedro I, S/N/Centro - Fone: (63) 3456 -1220 - www.augustinopolis.to.leg.br

CEP: 77.960-000 – Augustinópolis/TO

//



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/N°, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ n° 25.065.699/0001-07 camaraaugustinopolis@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Em todo o Brasil, as políticas públicas que facilitaram o ingresso à universidade de jovens carentes foram potencializadas pelo surgimento de cursinhos populares preparatórios gratuitos, os quais, mantidos por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, seguem sendo a possibilidade de muitos corrigirem eventual defasagem escolar acumulada por anos a fio em estabelecimentos que ofertam ensino ruim.

Para um cursinho gratuito funcionar e garantir a regularidade que se espera para um ano letivo, há, no entanto, muitas dificuldades. Uma delas é a necessidade de espaço físico onde precisam funcionar as salas de aula. Por vezes, os cursinhos até têm professores voluntários disponíveis, mas padecem de local adequado para que as aulas sejam ministradas.

Por esta razão, este Projeto de Lei visa facilitar a cessão sem ônus de salas de aulas ou outros espaços públicos de uso da Administração Municipal para o funcionamento dos cursinhos sem fins lucrativos, voltados à preparação de jovens ao Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), vestibulares diversos, concursos e processos seletivos públicos. Ressalte-se que a cessão será feita sempre a título precário e não interferirá no funcionamento normal e regular da unidade escolar ou de qualquer outro espaço público.

Pelo exposto, peço apoio aos nobres colegas desta Casa de Leis para aprovação da presente proposição, por acreditar que, se implantada, irá melhorar a vida de jovens carentes, à medida que vai suprir



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/N°, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ n° 25.065.699/0001-07 camaraaugustinopolis@gmail.com

deficiências no aprendizado deles em determinadas matérias escolares e prepará-los à universidade pública ou ao cargo público em meio à concorrência.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIO JOSÉ QUEIROZ DOS SANTOS

Vereador